

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 19ª REGIÃO – CORECON/RN**, Autarquia Federal, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 815, Cidade Alta, CEP: 59025-400 Natal-RN, fone/fax (84) 3201-1005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.390.866/0001-68, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **AIRTON SOARES COSTA**, brasileiro, casado, Economista, registrado no CORECON/RN sob nº 211 e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.173.734-04, residente e domiciliado nesta capital, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o Sr. **SALES LUIZ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, contador, residente e domiciliado na Rua Serra dos Milagres, 224, Parque dos Eucaliptos, Parnamirim/RN, Cep: 59152-690, portador do CPF nº 444.385.404-53 e RG nº 5454/O-2 CRC/RN, doravante designado **CONTRATADO** firmam o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 12.231/2013, Carta Convite nº 001/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA REALIZAR JUNTAMENTE AO CORECON/RN A ENTREGA DE RELATÓRIOS/BALANCETES MENSIS ELETRÔNICOS E IMPRESSOS; BALANCETE TRIMESTRAL; ASSESSORIA NOS SERVIÇOS PESSOAL E FISCAL; ASSESSORIA NOS DEMAIS DEPARTAMENTOS LIGADOS À CONTABILIDADE; ENCERRAMENTO DO BALANÇO ANUAL; BEM COMO AUXILIAR EM OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS AO DEPARTAMENTO CONTÁBIL**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATANTE**, datada da 22/03/2013, que juntamente com instrumento convocatório e respectivos Anexos, independente de transcrição, integra o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2013, quando deverá iniciar a prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, observados os limites legais previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único

Havendo prorrogação, o preço do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses com base na variação do índice Nacional de preços ao consumidor (INPC), calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre a data da assinatura e a data de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Arquivo Word/CONTRATOS/CONTRATOS CONTABILIDADE/Contrato Serviços Contábeis.doc

Conselho Regional de Economia 19ª Região RN

Rua Princesa Isabel, 815, Cidade Alta, CEP: 59025-400 – Natal RN
Tel. (84) 3201-1005

Site: www.corecon-rn.org.br - E-mail: corecon-rn@cofecon.org.br



Pelo objeto descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará a contratada a importância mensal de R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais), independentemente do volume de serviços realizados, perfazendo um valor global mensal de R\$ 1.488,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), a ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro

A despesa prevista para execução deste contrato consta da rubrica “Serviços de Terceiros e Encargos – Conta 3.1.30.02.023 – Serviços Contábeis”.

Parágrafo segundo

Estão incluídos no preço acima todos os custos e despesas com a prestação dos serviços ora contratados, tributos (impostos, taxas e contribuições) diretos indiretos, encargos trabalhistas, previdenciárias e fiscais, lucro, reserva técnica e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desde contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Entrega de relatórios/Balancetes mensais Eletrônicos e impressos;
- b) Balancete Trimestral;
- c) Assessoria nos serviços de Pessoal e Fiscal;
- d) Assessoria nos demais departamentos ligados à Contabilidade;
- e) Encerramento do Balanço Anual;
- f) Outros Assuntos relacionados ao departamento contábil;
- g) Executar todos os serviços descritos no instrumento convocatório;
- h) Observar sigilo com relação a qualquer informação ou documento da CONTRATANTE, bem como não utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, nenhuma das informações ou dados a que tiver acesso em virtude da participação dos trabalhos objeto desse contrato;
- i) Comunicar à CONTRATANTE qualquer modificação em seu quadro societário, sendo facultado o direito de reincidir o contrato caso a referida modificação altere os padrões profissionais inicialmente contratados;
- j) Prestar, por escrito, os esclarecimentos sobre os trabalhos e seus pareceres que forem solicitados pela CONTRATANTE e, quando convocada durante o prazo de vigência deste contrato, comparecer as reuniões com essa finalidade;
- k) Efetuar os trabalhos em harmonia com as atividades normais da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento de seus serviços e horários de trabalho, nem quaisquer ônus relativos ao uso de materiais ou mão de obra;



- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- m) Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato, executando-o com a observância de todas as normas legais, regulamentares técnicas;

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- b) Prestar ao CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- d) Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos ao CONTRATADO;
- e) Efetuar os pagamentos após a aceitação e o recebimento dos serviços;
- f) Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva dos serviços, após o recebimento definitivo por parte da Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Maria Maíza de Paiva Costa**, Gerente Executiva, matrícula nº 09/89, a quem incumbirá exigir o fiel e correto cumprimento das condições contratuais estabelecidas, propondo e aplicando sanções caso ocorra o descumprimento de alguma das suas cláusulas.

Parágrafo primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Parágrafo segundo

Todo e quaisquer entendimento entre a fiscalização e a contratada deverão ser feito por escrito, não sendo considerada qualquer alegação fundamentada em ordem ou declaração verbal.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA E RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial desde contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:



a) multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da fatura do mês de referência, aplicável na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos, a ser descontada no pagamento seguinte;

b) rescisão unilateral;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro

A contratada não incorrerá na sanção referida do item “a” acima caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela CONTRATANTE, devida a comprovado impedimento na execução dos serviços;

Parágrafo Segundo

O presente contrato poderá também ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Natal, Rio Grande do Norte, excluindo qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato e que não possam ser acordadas extrajudicialmente.

Para firmeza e validade do pactuado, de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes.

Natal/RN, 27 de março de 2013.

AIRTON SOARES COSTA
Presidente do Corecon/RN
CONTRATANTE

SALES LUIZ PEREIRA DA SILVA
CPF: 444.385.404-53 - CRC/RN nº 005454/0
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA
CPF:

2ª TESTEMUNHA
CPF:

